



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
C.N.P.J. 09.072.463/0001-33
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO	SALGADO DE SÃO FÉLIX,	de	de 200	Nº
-----	-----------------------	----	--------	----

LEI N.º 320/2002

Salgado de São Félix, 15 de Junho de 2002.

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias do Município de
Salgado de São Félix para o
exercício financeiro de 2003,
e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO
DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e art. 133, § 2º da Lei Orgânica do Município de Salgado de São Félix, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2003, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alteração na Legislação tributária do Município para o exercício correspondente; e
- VI – as disposições finais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
C.N.P.J. 09.072.463/0001-33
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da administração Publica Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2003, especificada de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no plano Plurianual 2002-2005, encontra-se detalhadas em Anexo à Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade a erradicar a pobreza e reduzir a desigualdade: a promoção de uma política de treinamento e capacitação do servidor público e a adoção do salário mínimo como piso salarial da categoria, garantindo e desenvolvimento do município.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - Para efeito desta Lei. Entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de um modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos e unidades de medida, estabelecidos para o respectivo título.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas dos órgãos do município e do fundo de saúde, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecendo as políticas e programas de governo, obedecendo os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, publicidade e exclusividade.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentaria anual será encaminhado ao Poder Legislativo conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - Texto da Lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários;

III - Anexos discriminando a receita e despesa;

IV - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, da Lei n.º 4.320/64 e o artigo 5º, da Lei Complementar n.º 101/2000, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa de receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadadora nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI - das despesas e receitas do orçamento, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total do orçamento;

XII - da distribuição da receita e da despesa por função de governo;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

XIII – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XIV – da aplicação dos recursos referentes ao fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF), na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XV – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XVI – da aplicação dos recursos de que se trata a Emenda Constitucional n.º 25;

XVII – da receita corrente líquida com base no artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

XVIII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal e os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo, encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Administração, para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Único – Na elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal adotará como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os do Poder Executivo, observando a disponibilidade de receitas do município e a necessidade imperiosa de manutenção do equilíbrio do orçamento anual, como também os limites fixados pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Salgado de São Félix, relativo ao exercício de 2003, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I – o princípio de controle social e a transparência na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços concorrentes do exercício a que se refere.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO	SALGADO DE SÃO FÉLIX,	de	de 200	Nº
-----	-----------------------	----	--------	----

Art. 11º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do **caput** deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e movimentação financeira de que trata o **caput** deste artigo, buscar-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 – A abertura de créditos complementares e especiais dependerá de existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração contínua, a cargo da Administração Direta e Indireta, se:

I – houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiveram em andamento;

II – estiveram preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais; ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
C.N.P.J. 09.072.463/0001-33
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

assistências social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na **caput**, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitidas no exercício de 2002 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Político com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do benefício e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o **caput** deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações em que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, contrapartida de financeiros e outras despesas de manutenção.

Art. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2003, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município

Art. 21 – O pagamento de precatórios de judiciários será efetuado em categoria de programação específica incluída na lei orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no **caput** deste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

Art. 22 – A Secretaria da Administração encaminhará à Secretaria de Planejamento e Finanças, até o dia 01 de julho de 2002, os processos de precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária de 2003, conforme determina o artigo 100, § 1º da Constituição Federal

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 23 – No exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 de Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 25 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora fica restrita a necessidades emergências das áreas de saúde e saneamento.

Art. 26 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para suprir necessidades nas áreas de educação, saúde e limpeza urbana.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 27 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 28 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis Reais sobre Imóveis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

V – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo Único – A parcela de receita orçamentária prevista no **caput** deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio de projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 29 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa de renúncia de receitas e despesas, em igual valor, que serão anulados, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 30 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 32 – Para os efeitos do art. 16 da Lei complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 33 – Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 34 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 35 – A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo até o dia 31 de julho a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída no proposta geral do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
C.N.P.J. 09.072.463/0001-33
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

Parágrafo Único – se a Câmara Municipal não encaminhar sua proposta no prazo de que trata o **caput** deste artigo, será considerado como limite mínimo de sua proposta para elaboração do orçamento do exercício do ano 2003, os valores orçamentários aplicados no orçamento do ano 2002, atualizados até a data da elaboração pela variação do Índice Geral de Preços – IGP, acrescido dos percentuais dos créditos adicionais abertos no exercício.

Art. 36 - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 2002, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 37 – O Poder Executivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a sua sanção, a divulgará através do Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – O Quadro de Detalhamento de despesa será alterado em virtude da abertura de créditos adicional, ou de fato, ou ato que queira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2003.

Art. 38 – A Lei Orçamentária autorizará expressamente a abertura de créditos suplementares até o limite nela fixada, bem como as operações de créditos, inclusive por antecipação da receita que poderão ser contraídas.

Art. 39 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nilton Marques Beserra
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

Função - SAÚDE

SUBFUNÇÃO

DIRETRIZ

AÇÃO

UNIDADE

META

301 - Assistência Básica

Desenvolver ações decisórias para a viabilização de política pública de saúde municipal, melhorando e garantindo a continuidade de programas que visam a prevenção e controle de doenças.

PACS/PSF/EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

PESSOA

12.028

UNIDADE

1

UNIDADE

1

UNIDADE

1

UNIDADE

1

UNIDADE

6

UNIDADE

1

UNIDADE

1

- Reformar e equipar o posto de saúde de Juá;
- Recuperar e equipar a unidade de saúde de Canto Alegre;
- Reformar o posto de saúde de Boa Vista;
- Criação de Casa de Parto;
- Reparelhamento dos postos de saúde;
- Ambulância para a zona rural;
- Ambulância para a zona urbana.

Recuperação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº. 90/76, de 10 de 02/76

ANO	SALGADO DE SÃO FÉLIX,	de	de 200	Nº	
Função - SAÚDE					
SUBFUNÇÃO		DIRETRIZ	AÇÃO	UNIDADE	METAS
304 - Vigilância Epidemiológica		- Promover controle de endemias; - Erradicação do <i>Aedes aegypti</i> ; - Controle de esquistossomose; - Controle da qualidade da água.	PEVA	PESSOA	12.028
306 - Alimentação e Nutrição		- Acompanhamento de crianças e gestantes em risco nutricional.	Bolsa Alimentação	CRIANÇAS GESTANTES	405 80



Helena

Helvécia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

Função - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO	DIRETRIZ	AÇÃO	UNIDADE	META
122 - Administração Geral	Capacitar o funcionalismo municipal.	Cursos	Servidores	250
	Incrementar o grau de inserção do município de informações no mundo globalizado.	Cursos	Servidores	100
		Assinatura de provedor de internet.	Unidade	2
	Reaparelhamento das secretarias municipais através da aquisição de equipamentos, móveis e utensílios.	Ar-condicionado	Unidade	6
		Birôs	Unidade	10
		Equipamentos de informática	Unidade	10
		Software	Unidade	4
		Veículos	Unidade	2
	Reformar prédios públicos para melhor atendimento à população.	Reforma das Secretarias Municipais	Secretaria	5
	Proporcionar aos funcionários meios para adquirir informações no mundo globalizado.	Equipamentos de informática	Unidade	5
126 - Tecnologia da Informação		Implantação de domínio na internet	Unidade	1
123 - Administração Financeira	Planejar, coordenar e executar atividades relacionadas com arrecadação e fiscalização tributária do município.	Administração fiscal e tributária	Unidade	1

Heleneais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
C.N.P.J. 09.072.463/0001-33
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº. 90/76, de 10 de 02/76

ANO SALGADO DE SÃO FÉLIX, de 200 Nº

Função - ADMINISTRAÇÃO				
SUBFUNÇÃO	DIRETRIZ	AÇÃO	UNIDADE	META
125 - Normatização e Fiscalização	Coordenar, supervisionar e executar atitudes de auditoria e controle interno de modo a avaliar os gastos efetuados na administração municipal.	Criar auditoria e controle interno	Unidade	1
	Coordenar, acompanhar e controlar a execução orçamentária municipal para elaboração da LDO e LOA.	Programa e controle orçamentário	Unidade	1
127 - Ordenamento Territorial	Promover ações destinadas ao cadastramento e recadastramento dos imóveis prediais e territoriais da cidade de Salgado de São Félix.	Cadastro técnico	Unidade	1
131 - Comunicação Social	Divulgar as atividades executivas através da imprensa escrita, falada e televisada com o objetivo de levar o conhecimento a toda comunidade.	Criação de periódico Carto de som Periódico	Unidade Unidade Unidade	1 12 12


Sergio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
C.N.P.J. 09.072.463/0001-33
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

Função - TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO	DIRETRIZ	AÇÃO	UNIDADE	META
243 - Assistência à Criança, ao Adolescente e ao Adulto	Proporcionar uma política social que atenda aos direitos de crianças, adolescentes e adultos do município.	Cursos de capacitação	Pessoa	200
	Atender às necessidades de famílias carentes sem renda ou renda precária para sua sustentação básica.	Bolsa Renda complementação	Pessoa	500
244 - Assistência Comunitária	Atender à carência habitacional a famílias sem moradia ou com moradia precária - Programa Habitar Brasil - na zona urbana e rural.	Construir casas populares Reformar casas populares	Unidade Unidade	100 200
333 - Empregabilidade	Criar condições para o município para a geração de empregos e melhor garantia de renda através de convênios com órgãos da administração estadual e federal.	Formação de cooperativas Qualificar empresas de pequeno e médio porte Construção de centros de comércio	Cooperativa Empresas Unidade	3 30 1
	Aquisição de máquinas e equipamentos para pequenos empreendimentos		Unidade	30
	Zona Urbana	Lavanderia		2
	Feira Nova	Lavanderia		1
	Alagamar	Lavanderia		1
	Juá	Lavanderia		1

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

Função - AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO	DIRETRIZ	AÇÃO	UNIDADE	M
605 - Abastecimento	Melhorar a qualidade de vida da população, como também o fornecimento de água potável à população	Cisterna Dessalinizadores	Unidade Unidade	
601 - Promoção da Produção Vegetal	Assegurar a produção agrícola dos produtores de baixa renda, garantindo o meio de plantio de produtos nativos da região.	Criação do banco de sementes Aquisição de um trator equipado	Unidade Unidade	

Helvécia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

Função - TRANSPORTE

SUBFUNÇÃO		DIRETRIZ	AÇÃO	UNIDADE	ME
782	Transporte	Construção de passagens molhadas para facilitar o transporte da população.	Construir passagens molhadas	Unidade	
Rodoviário		Construir e recuperar estradas vicinais do munício para facilitar o transporte da população.	Construir/recuperar estradas	Km	1

Heulexais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
C.N.P.J. 09.072.463/0001-33
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO SALGADO DE SÃO FÉLIX, de 200 N°

Função - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SUBFUNÇÃO	DIRETRIZ	AÇÃO	UNIDADE	META
451 - Infra Estrutura Urbana	Adquirir terreno para loteamento com o objetivo de assistir famílias sem moradia ou com moradia precária.	Adquirir terreno	Terreno	5
	Construir unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.	Construir	Casa	50
	Promover o melhoramento de unidades habitacionais dos cidadãos de baixa renda.	Melhorias	Casa	100
	Desapropriação de terrenos para construir casas populares.	Desapropriação	Terreno	5
	Construção e recuperação de açudes para garantir o armazenamento de água durante o período chuvoso para minimizar os efeitos da seca no tempo de estiagem.	Construir açude de Alagamar Construir açude de Maria de Melo Construir açude de Piacas	Açude Açude Açude	1 1 1
	Proporcionar melhores condições de vida às famílias residentes nas encostas de rios e de barreiras através de execução e obras públicas.	Proteção de encostas e barreiras	Unidade	10

Alcides



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº. 90/76, de 10 de 02/76

ANO SALGADO DE SÃO FÉLIX, de de 200 Nº

Função - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SUBFUNÇÃO	DIRETRIZ	AÇÃO	UNIDADE	META
451 - Infra Estrutura Urbana	Perfurar poços artesanais de água potável para o beneficiamento de comunidades.	Poço artesiano na zona urbana	Poço	3
		Poço artesiano na zona rural	Poço	3
		Reformar o mercado público da cidade	Unidade	1
	Proporcionar melhor atendimento nos mercados públicos municipais.	Reformar o mercado público de Juá	Unidade	1
		Reformar o mercado público de Boa Vista	Unidade	1
		Reformar o mercado público de Feira Nova	Unidade	1
	Proporcionar melhor atendimento nos mercados públicos municipais.	Reformar matadouro público da cidade	Unidade	1
	Construção unidade mista de saúde	Construção do matadouro de Feira Nova	Unidade	1
		Construir	Unidade	1

Stevens



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

METAS A SEREM INCORPORADAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO

2003

SUB FUNÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	OBJETIVO	META	QUANT DE META
271	PREVIDÊNCIA BÁSICA	ASSEGURAR A POLÍTICA DE SEGURIDADE SOCIAL DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE EM BENEFÍCIO DOS SEGURADOS.	CONTRIBUIÇÕES	13 UN

HOSANA CORREIA DE MORAIS
PRESIDENTE

Salgado de São Félix, 15 de abril de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

Nº

de 200

de

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

ANO

METAS A SEREM INCORPORADAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO

2003

SUB FUNÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	OBJETIVO	META	QUANT DE META
031	AÇÃO LEGISLATIVA	LEGISLAR E JULGAR AS MATERIAS E FISCALIZAR ATOS DE COMPETENCIA DO MUNICIPIO NA FORMA DEFINIDA NA LEI ORGANICA	JULGAR MATERIAS INSTITUIR LEIS FISCALIZAR	110 UND 15 LEIS 150 UND
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	ESTRUTURAR A CAMARA MUNICIPAL PARA A ELABORACAO/PLANEJAMENTO DAS LEIS ORÇAMENTARIAS DO LEGISLATIVO.	ELABORAÇÃO LOA	2 UND
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES FUNCIONAIS PARA OS COMPONENTES DA CAMARA MUNICIPAL	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MAQUINAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS	08 UND 25 UND
125	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PROPICIAR AOS MEMBROS DA CAMARA MUNICIPAL INFORMACOES FIDELIGNAS DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA DO PODER EXECUTIVO	EQUIPAMENTOS/SISTEMAS	03 UND
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO E DO CORPO DE FUNCIONARIOS DA CAMARA MUNICIPAL PARA O PERFEITO EXERCICIO DE SUAS ATRIBUICOES.	CURSOS DE CAPACITAÇÃO	10 UND
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	REALIZAR A DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS ATRAVES DA IMPRENSA E ALADA ESCRITA E TELEVISADA COM O OBJETIVO DE DAR CONHECIMENTO A TODA COMUNIDADE DAS ACOES DESTE PODER.	criação DE PERIODICO DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM	1 UND 12 UND 12 UND

Stevens



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

Função - EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO	DIRETRIZ	AÇÃO	UNIDADE	META
	Cumprir todas as obrigações sociais dos servidores da S.E.C. (folha de pagamento, 13º salário, 1/3 de férias) e outros assegurados nas leis trabalhistas.	Pagamento de pessoal e encargos sociais	Servidor da educação	Todos
	Adquirir espaço físico para oferecer curso de educação doméstica.	Adquirir espaço físico	Unidade	1
363 - Ensino Profissional	Adquirir terreno em local estratégico conforme microplanejamento, tendo em vista a construção de escola profissionalizante.	Adquirir terreno	Terreno	1
	Construir e equipar as unidades de ensino, visando expandir a rede escolar.	Construir e equipar escola profissionalizante	Escola	1
812 - Desporto Comunitário	Construir campos de futebol nos diversos distritos do município, com o objetivo de desenvolver o esporte amador.	Construção de campos de futebol	Unidade	3

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº. 90/76, de 10 de 02/76

ANO SALGADO DE SÃO FÉLIX, de 200 Nº

Função - EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO	DIRETRIZ	AÇÃO	UNIDADE	META
361 - Ensino Fundamental	Assegurar sempre a melhoria na qualidade de ensino, priorizando o corpo docente - técnico - do município.	Capacitação de professores	Professor	Todos
		Capacitação de diretores	Diretor	Todos
		Capacitação de servidores da educação	Servidor	Todos
	Construção de uma quadra de esportes na E. M. E. I. E. F. Mariano Tomaz setor Brejo.	Construção de quadra esportiva	Unidade	1
	Oferecer condições para capacitação do corpo docente através dos estudos dos PCNs, com encontros mensais.	Capacitação de professores	Professor	Todos
	Oferecer aos professores condições de capacitação através do PROFORMAÇÃO, universidade (UVA) e Universidade Estadual da Paraíba, oferecendo acesso com transporte gratuito, inclusive para os vestibulandos do município.	Capacitação de professores leigos	Professor	Todos

Heuencis



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

Função – EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO	DIRETRIZ	AÇÃO	UNIDADE	META
361 – Ensino Fundamental	Distribuir material didático aos alunos da rede municipal de ensino.	Distribuir material didático	Unidade	5000
	Distribuir fardamento aos alunos da rede municipal de ensino.	Distribuir fardamento	Unidade	5000
	Distribuir material esportivo aos alunos da rede municipal de ensino.	Distribuir material esportivo	Unidade	5000
	Contribuir para a melhoria da gestão escolar através de recursos básicos às unidades escolares beneficiadas.	PDDE	Escola	Todas
	Assegurar a condição de frequência aos alunos moradores de áreas de difícil acesso.	Aquisição de veículos	Unidade	2


Sergio Reis



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

Função - EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO	DIRETRIZ	AÇÃO	UNIDADE	META
365 - Educação Infantil	Assegurar o desenvolvimento integral da criança na faixa etária de 4 a 6 anos de idade, preparando-a para a inserção no ensino obrigatório.	Reformar as escolas de ensino infantil do município	Unidade	Todas
361 - Ensino Fundamental	Distribuir fardamento para todas as crianças na faixa etária de 4 a 6 de idade que encontram-se nas creches municipais.	Distribuir fardamentos	Unidade	500
	Oferecer bolsa escola às famílias de baixa renda com filhos em idade escolar.	Conceder bolsa escola	Família	1000
	Distribuir merenda escolar para melhorar as condições de aprendizagem do aluno.	Distribuir merenda escolar	Aluno	5000
	Reformar e ampliar as unidades de ensino, visando expandir a rede escolar, tendo em vista assegurar a oferta de vagas a todos os que dela precisam.	Reformar, ampliar e equipar todas as escolas da rede municipal de ensino	Escola	Todas
	Informatizar a rede escolar através da aquisição de microcomputadores.	Adquirir microcomputadores	Microcomputadores	15

Helena



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
C.N.P.J. 09.072.463/0001-33
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

Função - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SUBFUNÇÃO	DIRETRIZ	AÇÃO	UNIDADE	META
451 - Infra Estrutura Urbana	Completar a pavimentação e manter em perfeito estado de conservação o sistema viário urbano com o objetivo de melhorar a locomoção de pedestres, bem como a circulação de veículos.	Pavimentação e recuperação das ruas da sede do município	Km	15
		Pavimentação e recuperação das ruas de Dois Riachos	Km	5
		Pavimentação e recuperação das ruas de Juá	Km	5
		Pavimentação e recuperação das ruas de Feira Nova	Km	5
		Pavimentação e recuperação das ruas de Canto Alegre I	Km	5
		Pavimentação e recuperação das ruas de Canto Alegre II	Km	5
		Rede de esgoto da sede do município	Km	15
		Rede de esgoto de Canto Alegre	Km	5
Implantação e construção da rede de esgoto sanitário para reduzir as doenças endêmicas e melhorar as condições de higiene e qualidade de vida da população.		Rede de esgoto de Dois Riachos	Km	5
		Rede de esgoto de Juá	Km	5
		Rede de esgoto de Feira Nova	Km	5
		Aquirir terreno para construção do prédio da Secretaria de Educação e Cultura.	Terreno	1

[Handwritten signature]

Alencar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

Função - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Função – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
SUBFUNÇÃO	DIRETRIZ	AÇÃO	UNIDADE	META
452 – Serviços Urbanos	Ordenar, supervisionar e melhorar as ações administrativas de prestação de serviços oferecidos à população através da conscientização da reciclagem do lixo.	Terreno para depósito do material	Terreno	3
		Coleta domiciliar	Galpão	1
		Limpeza pública	Unidade	1
		Construção de galpão para separação do material	Unidade	1

[Handwritten signature]

Supervisor